

PREVUNISUL

PLANO DE BENEFÍCIOS UNISULPREV

ESTUDO DE VIABILIDADE ATUARIAL

Cenário Pós-Migração — Massa Remanescente Não Optante
Fluxo Atuarial de Extinção de Massa

Data-base da avaliação: 31/12/2024

Responsável técnico: Raphael Bosco T. Montello — Atuário MIBA nº 2.031
Referência normativa: Portaria Previc nº 257/2025; Resolução CNPC nº 35/2019; Resolução CNPC nº 30/2018

Índice

1. Introdução	3
2. Objetivo e Enquadramento Normativo	3
2.1. Aplicabilidade do art. 8º da Portaria Previc nº 257/2025	3
2.2. Base normativa complementar	3
3. Metodologia e Premissas	4
3.1. Premissas atuariais estudadas — exercício 2024	4
3.2. Regime financeiro e método de financiamento	4
4. Fluxo Atuarial de Extinção da Massa (Cenário Pós-Migração)	4
4.1. Pontos de inflexão identificados	6
5. Massa Utilizada — Perfil Demográfico e Provisões Matemáticas	6
5.1. Consolidação da massa	7
6. Diagnóstico e Conclusão sobre a Viabilidade	7
6.1. Viabilidade no horizonte mínimo legal — exercício de 2025	7
6.2. Análise no horizonte de longo prazo — fluxo de extinção da massa	7
6.3. Quantificação do equacionamento mínimo — Simulação Venturo/Previc	8
7. Medida Proposta para Preservação da Cobertura Previdenciária	8
7.1. Medida principal: novo plano de equacionamento de déficit projetado	8
8. Ressalvas e Próximos Passos	9

1. Introdução

O presente estudo tem por objeto avaliar a viabilidade atuarial, financeira e previdenciária do Plano UNISULPREV, administrado pela PREVUNISUL, no cenário simulado posterior à operação de migração para o Plano UNIPREV (CD), considerando exclusivamente a massa de participantes ativos, assistidos aposentados e pensionistas que não optarem pela migração e permanecerem vinculados ao plano UNISULPREV, estruturado sob o regime de benefício definido (BD).

A avaliação foi construída a partir do fluxo atuarial de extinção da massa remanescente, projetado com data-base em 31/12/2024, no qual são confrontados, exercício a exercício, o patrimônio de cobertura, as despesas previdenciárias (aposentadorias programadas, aposentadorias por invalidez e pensões) e os aportes de equacionamento de déficit já instituídos (déficit técnico apurado no exercício de 2023 e saldamento), até a completa extinção da massa coberta.

2. Objetivo e Enquadramento Normativo

Este estudo atende à necessidade de demonstração da viabilidade do Plano UNISULPREV após a segregação de massa decorrente da migração Unisulprev (BD) → Uniprev (CD), em resposta ao Parecer Previc nº 506/2025/COE/CGOE/DILIC e em subsídio à elaboração do Relatório da Operação de migração, e observa, no que couber, os parâmetros da Portaria Previc nº 257/2025.

2.1. Aplicabilidade do art. 8º da Portaria Previc nº 257/2025

O art. 8º da Portaria Previc nº 257/2025 estabelece que "o estudo de viabilidade para EFPC decorrentes da operação de cisão de EFPC e para planos de benefícios decorrentes das operações de cisão de plano de benefícios ou de migração deve ser elaborado com base em informações projetadas para o período de um ano, contado da data-base da operação". Sob a ótica estritamente literal desse dispositivo, o exame de viabilidade do Plano UNISULPREV pós-migração poderia limitar-se ao exercício de 2025, no qual o patrimônio de cobertura permanece robusto e superavitário (R\$ 15.116.705,52 ao final de 2025) em relação às despesas previdenciárias do período (R\$ 2.767.616,68 ao final de 2025).

Não obstante, tratando-se de plano estruturado no regime de benefício definido, fechado a novos ingressos e em regime de extinção de massa, a observância do horizonte mínimo de um ano seria insuficiente para captar o risco de descasamento entre o patrimônio de cobertura e o fluxo de despesas previdenciárias ao longo de todo o período de pagamento dos benefícios já concedidos e a conceder. Dessa forma, este estudo apresenta, de forma complementar e não substitutiva ao requisito mínimo do art. 8º, a projeção integral do fluxo de extinção da massa, permitindo identificar riscos de insuficiência de cobertura que não seriam visíveis em uma análise restrita a apenas um exercício.

2.2. Base normativa complementar

- Lei Complementar nº 109/2001;
- Resolução Previc nº 23/2023;
- Resolução CNPC nº 30/2018;
- Portaria Previc nº 257/2025.

3. Metodologia e Premissas

A avaliação parte do resultado da avaliação atuarial regular do Plano UNISULPREV, com data-base em 31/12/2024, segregando-se a massa que permanecerá vinculada ao plano (não optantes pela migração) em um cenário de migração provável de 85%, e projetando-se o respectivo fluxo de receitas, despesas e patrimônio até a extinção completa das obrigações — aposentados, pensionistas e participantes ativos remanescentes — segundo as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras a seguir, efetivamente adotadas na avaliação atuarial do exercício de 2024 do Plano UNISULPREV.

3.1. Premissas atuariais estudadas — exercício 2024

Descrição da Premissa estudada	2024
Taxa Real Anual de Juros	4,93%
Tábua de Mortalidade Geral	AT 2000 Basic - F suavizada em 10%
Tábua de Mortalidade de Inválidos	AT 2000 Basic - F suavizada em 10%
Tábua de Entrada em Invalidez	Hunter
Composição familiar do pensionista	Família real para ativos e assistidos
Fator de Capacidade	100,00%
Rotatividade	0,00%
Indexador do Plano	INPC-IBGE

3.2. Regime financeiro e método de financiamento

Os benefícios do Plano UNISULPREV pós-migração correspondem a benefícios saldados, estruturados sob regime financeiro de capitalização e método de financiamento agregado, conforme discriminado a seguir:

Benefício	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Benefício Saldado de Aposentadoria Normal	Capitalização	Agregado
Benefício Saldado de Aposentadoria Antecipada	Capitalização	Agregado
Benefício Saldado de Aposentadoria por Invalidez	Capitalização	Agregado
Benefício Saldado de Pensão por Morte	Capitalização	Agregado

4. Fluxo Atuarial de Extinção da Massa (Cenário Pós-Migração)

A tabela a seguir apresenta o detalhamento anual completo do fluxo de extinção da massa remanescente, desde a data-base (31/12/2024) até a extinção projetada da massa em 2089. Até o exercício de 2041, o patrimônio de cobertura permanece positivo, sustentado pelas parcelas de amortização do déficit técnico de 2023 e de saldamento; a partir de 2042, o patrimônio passa a negativo e assim permanece, em trajetória de deterioração decrescente em módulo, até o final do horizonte projetado.

Ano	Patrimônio de Cobertura Inicial	Desp. Previdenciárias	Amortiz. Equacionamento	Patrimônio de Cobertura Final	Valor Presente Final
2025	R\$ 16.676.625,24	R\$ 2.767.616,68	R\$ 442.171,95	R\$ 15.116.705,52	R\$ 14.757.313,95
2026	R\$ 15.116.705,52	R\$ 2.647.059,86	R\$ 442.171,95	R\$ 13.603.374,56	R\$ 12.656.019,84
2027	R\$ 13.603.374,56	R\$ 2.517.460,01	R\$ 442.171,95	R\$ 12.148.192,44	R\$ 10.771.160,09

Ano	Patrimônio de Cobertura Inicial	Desp. Previdenciárias	Amortiz. Equacionamento	Patrimônio de Cobertura Final	Valor Presente Final
2028	R\$ 12.148.192,44	R\$ 2.379.801,41	R\$ 442.171,95	R\$ 10.762.280,90	R\$ 9.094.010,85
2029	R\$ 10.762.280,90	R\$ 2.235.419,06	R\$ 442.171,95	R\$ 9.455.942,49	R\$ 7.614.761,30
2030	R\$ 9.455.942,49	R\$ 2.085.947,92	R\$ 388.001,03	R\$ 8.182.822,69	R\$ 6.279.931,99
2031	R\$ 8.182.822,69	R\$ 1.933.251,46	R\$ 388.001,03	R\$ 7.003.353,24	R\$ 5.122.219,19
2032	R\$ 7.003.353,24	R\$ 1.779.404,21	R\$ 388.001,03	R\$ 5.923.329,90	R\$ 4.128.747,99
2033	R\$ 5.923.329,90	R\$ 1.626.533,32	R\$ 388.001,03	R\$ 4.946.655,24	R\$ 3.285.976,28
2034	R\$ 4.946.655,24	R\$ 1.476.735,29	R\$ 388.001,03	R\$ 4.075.276,66	R\$ 2.579.943,56
2035	R\$ 4.075.276,66	R\$ 1.331.902,91	R\$ 388.001,03	R\$ 3.309.298,64	R\$ 1.996.592,32
2036	R\$ 3.309.298,64	R\$ 1.193.688,41	R\$ 388.001,03	R\$ 2.647.138,42	R\$ 1.522.055,24
2037	R\$ 2.647.138,42	R\$ 1.063.485,70	R\$ 388.001,03	R\$ 2.085.707,30	R\$ 1.142.897,94
2038	R\$ 2.085.707,30	R\$ 942.226,69	R\$ 388.001,03	R\$ 1.620.809,70	R\$ 846.421,03
2039	R\$ 1.620.809,70	R\$ 830.492,79	R\$ 388.001,03	R\$ 1.247.447,66	R\$ 620.836,26
2040	R\$ 1.247.447,66	R\$ 728.613,79	R\$ 388.001,03	R\$ 960.038,98	R\$ 455.348,53
2041	R\$ 960.038,98	R\$ 636.613,35	R\$ 46.695,92	R\$ 403.084,95	R\$ 182.201,51
2042	R\$ 403.084,95	R\$ 554.299,09	—	-R\$ 144.841,15	-R\$ 62.394,70
2043	-R\$ 144.841,15	R\$ 481.350,99	—	-R\$ 645.055,37	-R\$ 264.821,38
2044	-R\$ 645.055,37	R\$ 417.358,15	—	-R\$ 1.104.378,86	-R\$ 432.090,25
2045	-R\$ 1.104.378,86	R\$ 361.826,31	—	-R\$ 1.529.462,76	-R\$ 570.289,81
2046	-R\$ 1.529.462,76	R\$ 314.172,44	—	-R\$ 1.926.688,90	-R\$ 684.650,03
2047	-R\$ 1.926.688,90	R\$ 273.718,44	—	-R\$ 2.302.059,10	-R\$ 779.603,59
2048	-R\$ 2.302.059,10	R\$ 239.712,11	—	-R\$ 2.661.100,54	-R\$ 858.853,27
2049	-R\$ 2.661.100,54	R\$ 211.290,72	—	-R\$ 3.008.729,17	-R\$ 925.424,75
2050	-R\$ 3.008.729,17	R\$ 187.560,18	—	-R\$ 3.349.187,44	-R\$ 981.742,96
2051	-R\$ 3.349.187,44	R\$ 167.649,48	—	-R\$ 3.686.034,71	-R\$ 1.029.717,49
2052	-R\$ 3.686.034,71	R\$ 150.737,17	—	-R\$ 4.022.164,37	-R\$ 1.070.825,76
2053	-R\$ 4.022.164,37	R\$ 136.107,06	—	-R\$ 4.359.878,81	-R\$ 1.106.200,22
2054	-R\$ 4.359.878,81	R\$ 123.201,12	—	-R\$ 4.701.022,33	-R\$ 1.136.715,98
2055	-R\$ 4.701.022,33	R\$ 111.587,82	—	-R\$ 5.047.088,10	-R\$ 1.163.056,63
2056	-R\$ 5.047.088,10	R\$ 100.968,13	—	-R\$ 5.399.336,60	-R\$ 1.185.770,68
2057	-R\$ 5.399.336,60	R\$ 91.161,15	—	-R\$ 5.758.905,13	-R\$ 1.205.314,99
2058	-R\$ 5.758.905,13	R\$ 82.052,29	—	-R\$ 6.126.869,70	-R\$ 1.222.079,91
2059	-R\$ 6.126.869,70	R\$ 73.566,01	—	-R\$ 6.504.281,97	-R\$ 1.236.404,70
2060	-R\$ 6.504.281,97	R\$ 65.651,39	—	-R\$ 6.892.193,30	-R\$ 1.248.587,73
2061	-R\$ 6.892.193,30	R\$ 58.269,43	—	-R\$ 7.291.666,93	-R\$ 1.258.892,84
2062	-R\$ 7.291.666,93	R\$ 51.384,48	—	-R\$ 7.703.781,98	-R\$ 1.267.553,36
2063	-R\$ 7.703.781,98	R\$ 44.969,25	—	-R\$ 8.129.642,84	-R\$ 1.274.776,54
2064	-R\$ 8.129.642,84	R\$ 36.223,00	—	-R\$ 8.567.539,38	-R\$ 1.280.321,48
2065	-R\$ 8.567.539,38	R\$ 31.272,53	—	-R\$ 9.021.953,19	-R\$ 1.284.883,70
2066	-R\$ 9.021.953,19	R\$ 26.726,59	—	-R\$ 9.494.112,96	-R\$ 1.288.599,54
2067	-R\$ 9.494.112,96	R\$ 22.590,39	—	-R\$ 9.985.313,28	-R\$ 1.291.592,75
2068	-R\$ 9.985.313,28	R\$ 18.872,15	—	-R\$ 10.496.920,98	-R\$ 1.293.975,81
2069	-R\$ 10.496.920,98	R\$ 15.574,95	—	-R\$ 11.030.373,44	-R\$ 1.295.850,12

Ano	Patrimônio de Cobertura Inicial	Desp. Previdenciárias	Amortiz. Equacionamento	Patrimônio de Cobertura Final	Valor Presente Final
2070	-R\$ 11.030.373,44	R\$ 12.696,30	—	-R\$ 11.587.176,35	-R\$ 1.297.306,22
2071	-R\$ 11.587.176,35	R\$ 10.224,05	—	-R\$ 12.168.897,18	-R\$ 1.298.423,70
2072	-R\$ 12.168.897,18	R\$ 8.135,98	—	-R\$ 12.777.157,93	-R\$ 1.299.271,17
2073	-R\$ 12.777.157,93	R\$ 6.400,93	—	-R\$ 13.413.628,63	-R\$ 1.299.906,59
2074	-R\$ 13.413.628,63	R\$ 4.981,11	—	-R\$ 14.080.022,94	-R\$ 1.300.377,83
2075	-R\$ 14.080.022,94	R\$ 3.832,04	—	-R\$ 14.778.093,43	-R\$ 1.300.723,33
2076	-R\$ 14.778.093,43	R\$ 2.909,70	—	-R\$ 15.509.634,00	-R\$ 1.300.973,34
2077	-R\$ 15.509.634,00	R\$ 2.174,84	—	-R\$ 16.276.486,76	-R\$ 1.301.151,43
2078	-R\$ 16.276.486,76	R\$ 1.594,32	—	-R\$ 17.080.550,71	-R\$ 1.301.275,85
2079	-R\$ 17.080.550,71	R\$ 1.141,32	—	-R\$ 17.923.790,98	-R\$ 1.301.360,74
2080	-R\$ 17.923.790,98	R\$ 793,67	—	-R\$ 18.808.246,87	-R\$ 1.301.416,99
2081	-R\$ 18.808.246,87	R\$ 532,70	—	-R\$ 19.736.039,12	-R\$ 1.301.452,97
2082	-R\$ 19.736.039,12	R\$ 342,39	—	-R\$ 20.709.376,57	-R\$ 1.301.475,02
2083	-R\$ 20.709.376,57	R\$ 208,67	—	-R\$ 21.730.562,59	-R\$ 1.301.487,82
2084	-R\$ 21.730.562,59	R\$ 119,11	—	-R\$ 22.802.001,33	-R\$ 1.301.494,78
2085	-R\$ 22.802.001,33	R\$ 62,68	—	-R\$ 23.926.204,20	-R\$ 1.301.498,27
2086	-R\$ 23.926.204,20	R\$ 29,78	—	-R\$ 25.105.796,57	-R\$ 1.301.499,86
2087	-R\$ 25.105.796,57	R\$ 12,41	—	-R\$ 26.343.525,06	-R\$ 1.301.500,48
2088	-R\$ 26.343.525,06	R\$ 4,36	—	-R\$ 27.642.265,31	-R\$ 1.301.500,69
2089	-R\$ 27.642.265,31	R\$ 1,21	—	-R\$ 29.005.030,22	-R\$ 1.301.500,75

4.1. Pontos de inflexão identificados

- 2025–2041 (17 exercícios): patrimônio de cobertura positivo e decrescente, sustentado pelas parcelas de amortização do déficit técnico de 2023 (R\$ 388.001,03/ano) e, até 2029, pela amortização de saldamento (R\$ 54.170,92/ano);
- 2041: último exercício com patrimônio de cobertura positivo (R\$ 403.084,95), e também o de encerramento da última parcela de amortização do déficit de 2023 (parcela residual de R\$ 46.695,92); a partir desse exercício, cessam os aportes de equacionamento previstos na estrutura de custeio vigente;
- 2042: o patrimônio de cobertura torna-se negativo pela primeira vez (-R\$ 144.841,15 ao final do exercício), evidenciando que a estrutura de custeio atual é dimensionada apenas para o horizonte do equacionamento em curso, e não para a integralidade do fluxo de extinção da massa;
- 2043 em diante: o patrimônio segue trajetória decrescente em módulo, em razão da capitalização de juros sobre o saldo negativo, sem qualquer fonte de custeio adicional prevista;
- Valor presente do desequilíbrio: o valor presente do déficit é de R\$ 1.301.500,75 em 2089, refletindo o efeito do desconto atuarial sobre um passivo de longo prazo — esse valor é tomado como déficit técnico do plano para fins de quantificação simulada do equacionamento (Seção 6.3).

5. Massa Utilizada — Perfil Demográfico e Provisões Matemáticas

Com base no cadastro atuarial de 31/12/2024 disponibilizado pela PREVUNISUL, a massa remanescente do Plano UNISULPREV no cenário pós-migração (participantes e assistidos não optantes) é composta por 21 vidas, segregadas em quatro grupos, cuja consolidação e provisões matemáticas agregadas são apresentadas a seguir.

5.1. Consolidação da massa

Grupo	Nº de Vidas	% da Massa	Provisão Matemática	% da PM Total
Ativos	1	4,8%	R\$ 693.641,28	3,30%
Aposentados válidos (programados)	14	66,7%	R\$ 18.366.506,21	87,36%
Aposentados inválidos	1	4,8%	R\$ 14.427,08	0,07%
Pensionistas	5	23,8%	R\$ 1.948.637,73	9,27%
TOTAL	21	100%	R\$ 21.023.212,30	100%

A massa é concentrada em benefícios já concedidos: os 20 assistidos (aposentados válidos, inválidos e pensionistas) respondem por 95,2% da provisão matemática total, restando apenas um participante ativo (com benefício já saldado), o que é coerente com o perfil de um plano fechado a novos ingressos e em fase avançada de maturação/extinção.

6. Diagnóstico e Conclusão sobre a Viabilidade

6.1. Viabilidade no horizonte mínimo legal — exercício de 2025 (art. 8º, Portaria Previc nº 257/2025)

Nos termos do art. 8º da Portaria Previc nº 257/2025, o parâmetro legal mínimo para a demonstração de viabilidade de planos de benefícios decorrentes de operação de migração é a projeção de um único exercício, contado da data-base da operação — no caso, o exercício de 2025. Sob esse critério, especificamente exigido pela regulamentação, o Plano UNISULPREV É VIÁVEL, pelas seguintes evidências extraídas do fluxo da Seção 4:

1. O patrimônio de cobertura parte de R\$ 16.676.625,24 em 1º/01/2025 e encerra o exercício em R\$ 15.116.705,52, uma redução de R\$ 1.559.919,72 (9,4%), decorrente do pagamento líquido de despesas previdenciárias já compensado pelos aportes de equacionamento em curso — patrimônio final permanece integralmente positivo;
2. O patrimônio de cobertura ao final de 2025 (R\$ 15.116.705,52) equivale a aproximadamente 5,5 vezes as despesas previdenciárias anuais do exercício (R\$ 2.767.616,68), evidenciando folga de liquidez e solvência amplamente suficiente para o horizonte de um ano;
3. Não há, no exercício de 2025, qualquer indício de insuficiência patrimonial, ruptura de fluxo de caixa ou necessidade de aporte extraordinário adicional aos já instituídos (déficit 2023 e saldamento).

Dessa forma, para fins de atendimento ao requisito regulatório mínimo aplicável a operações de migração, o Plano UNISULPREV pós-migração cumpre o parâmetro de viabilidade do art. 8º da Portaria Previc nº 257/2025 relativo ao exercício de 2025, não havendo óbice legal, sob esse critério isolado, à efetivação da operação de migração.

6.2. Análise no horizonte de longo prazo — fluxo de extinção da massa

Não obstante o atendimento ao parâmetro legal mínimo (Seção 6.1), a extensão da análise para a integralidade do fluxo de extinção da massa remanescente — diligência técnica complementar, nos termos da Seção 2.1 — revela que o Plano UNISULPREV, no cenário simulado pós-migração, e a longo prazo, a estrutura de custeio e equacionamento atualmente vigente é insuficiente, pelas seguintes razões:

1. A partir de 2042, inexistirá qualquer fonte de custeio adicional prevista para fazer frente às despesas previdenciárias remanescentes;
2. Em valor presente na data-base, o déficit técnico projetado pelo fluxo de extinção da massa é de R\$ 1.301.500,75, conforme quantificado e ajustado na Seção 6.3;

3. O cadastro atuarial confirma que a massa remanescente é reduzida (21 vidas) e já apresenta, na própria data-base, um índice de cobertura patrimonial de apenas 73,9% em relação à provisão matemática total (Seção 5.1), o que corrobora a ausência de folga técnica para absorver o desequilíbrio identificado a partir de 2042.

6.3. Quantificação do equacionamento mínimo — Simulação de Duração e Precificação (Sistema Venturo/Previc)

Para fins de dimensionamento técnico do equacionamento necessário à correção do desequilíbrio de longo prazo identificado na Seção 6.2, foi realizada simulação no sistema Venturo da Previc, inserindo-se o fluxo do passivo em conformidade com o fluxo atuarial de extinção de massa apresentado na Seção 4 e a carteira de ativos compatível com o patrimônio de cobertura identificado para a massa não migrada do Plano UNISULPREV. A simulação retornou uma duração do passivo de 6,8833 anos e um ajuste de precificação de R\$ 210.936,27, aplicável ao déficit técnico apurado no fluxo, nos termos a seguir:

Parâmetro / Etapa de Cálculo	Valor
Duração do passivo (simulação Venturo)	6,8833 anos
Ajuste de precificação (simulação Venturo)	R\$ 210.936,27
Déficit técnico (Seção 4 — VP estabilizado do fluxo)	R\$ 1.301.500,75
(-) Ajuste de precificação	-R\$ 210.936,27
(=) Déficit técnico ajustado	R\$ 1.090.564,48
Provisão Matemática (PM) de referência (simulação Venturo)	R\$ 17.978.125,99
Limite de Déficit Técnico Acumulado — $1\% \times (6,8833 - 4) \times PM$ (art. 29, Res. CNPC nº 30/2018)	R\$ 518.363,31
(=) Equacionamento mínimo necessário	R\$ 572.201,17

Assim, do déficit técnico ajustado de R\$ 1.090.564,48 apurado no fluxo de extinção da massa, admite-se, pela regulamentação vigente, a manutenção de um déficit técnico acumulado de até R\$ 518.363,31 sem obrigatoriedade de equacionamento imediato — tolerância decorrente do próprio prazo de duração do passivo. A diferença entre esses dois valores corresponde ao valor mínimo simulado de equacionamento a ser instituído pela entidade no valor de R\$ 572.201,17.

7. Medida Proposta para Preservação da Cobertura Previdenciária

Diante do exposto na Seção 6, e em atenção à manutenção da cobertura previdenciária e de proteção dos interesses dos participantes e assistidos não optantes, recomenda-se a adoção da seguinte medida, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei Complementar nº 109/2001 e da Resolução CNPC nº 30/2018:

7.1. Medida principal: novo plano de equacionamento de déficit projetado

Instituição de novo plano de equacionamento de déficit técnico em conformidade com a Resolução CNPC nº 30/2018 e a Resolução Previc nº 23/2023, quando do cenário imediatamente pós-migração, caso confirmada a situação de insuficiência aqui apresentada.

A adoção da medida ora recomendada, é condição técnica necessária para que no cenário pós-migração do Plano UNISULPREV passe a atender ao requisito de viabilidade financeira e previdenciária, preservando a cobertura dos participantes e assistidos que optarem por permanecer no referido plano.

8. Ressalvas e Próximos Passos

- Este estudo tem escopo exclusivamente atuarial, restrito ao equilíbrio financeiro e atuarial de longo prazo do plano de benefícios (fluxo de extinção de massa). A avaliação da viabilidade administrativa do plano — indicadores do art. 4º e Anexo II da Portaria Previc nº 257/2025 (quantidade de participantes, receitas administrativas per capita e por provisões matemáticas) — é objeto de estudo específico, elaborado em separado;
- A versão final deste estudo deve ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da PREVUNISUL e anexada ao relatório da operação de migração a ser encaminhado à Previc, em atendimento ao Parecer Previc nº 506/2025/COE/CGOE/DILIC e ao art. 8º da Portaria Previc nº 257/2025.

Florianópolis, 21 de agosto de 2026.

Raphael Bosco T. Montello
Atuário MIBA 2031
Data A Soluções em Previdência